



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

DECRETO Nº 1511/2015
De 04 de dezembro de 2015

“Aprova a IN- SPO Nº02/2015 que “Dispõe sobre elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município de Pinheiros-ES.”

O Prefeito de Pinheiros Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei, e,

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 1.169 de 26 de setembro de 2013, alterada pela Lei nº 1.206 de 07 de maio de 2014, que **“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Pinheiros/ES no âmbito do Poder Executivo, incluindo as administrações Direta e Indireta, de forma integrada e da outras providências”;**

O disposto na Lei Municipal nº 0226 de 23 de setembro de 1992 e suas alterações, que **“institui a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES e da outras providências”.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa-SPO nº 02 que **“Dispõe sobre elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município de Pinheiros-ES.”**, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS

Em, 04 de dezembro de 2015.

ANTONIO CARLOS MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Versão: 01

Aprovação em: 04/11/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 1511/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Município de Pinheiros/ES.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades Executoras, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, no que couber, incluindo as Administrações Direta e Indireta de forma integrada.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Plano Plurianual – PPA:** instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstrarão também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.
- III. Lei Orçamentária Anual – LOA:** instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

- I. Constituição Federal em seus artigos 165 a 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias;
- II. Constituição Estadual artigo 150;
- III. Lei Federal 4.320/64;
- IV. Lei Complementar nº 101, 05 de maio de 2000;
- V. Lei Orgânica do Município.
- VI. Lei Municipal nº 0186/91

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que necessitarem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III. Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

- I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

- I. Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Gestão:

- I. Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei da LDO à Câmara (Artigo 14);
- II. Solicitar as informações necessárias dos setores responsáveis para as composições dos anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 9º. Cumprir às Unidades Executoras elaborar os quadros demonstrativos (tabelas) contendo todas as informações solicitadas e encaminhar à unidade executora responsável pela elaboração da LDO.

Art. 10º. De posse das informações que dispõe, a unidade executora responsável pela elaboração da LDO tomará o procedimento de:

- I. Elaborar os anexos de metas e riscos fiscais;
- II. Definir o teto orçamentário para as diversas unidades executoras;
- III. Encaminhar o anexo de metas e prioridades da respectiva unidade executora definidos no PPA.

Parágrafo único. As Unidades Executoras recebendo o anexo de metas e prioridades tomarão o procedimento de:

- I. Revisar o anexo de metas e prioridades de acordo com o teto disponível;
- II. Definir os programas e ações prioritárias para a LOA do ano subsequente;
- III. Devolver o anexo para a unidade executora responsável pela elaboração da LDO.

Art. 11. De posse da proposta de anexo de metas e prioridades enviadas pelas unidades executoras, a unidade executora responsável pela elaboração da LDO realiza análise.

§ 1º. Entendendo que as propostas não estão de acordo com o PPA ou com o teto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Orçamentário, reencaminhará às Unidades Executoras solicitando as adequações necessárias.

§ 2º. Estando as propostas de acordo com o PPA e com o teto orçamentário, tomará o procedimento de:

- I. Consolidar todos os anexos das unidades executoras;
- II. Discutir a primeira versão da proposta;
- III. Homologar a proposta da LDO;
- IV. Elaborar o Projeto Lei e encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO VII
DOS PRESSUPOSTOS

Art. 12. Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias devem-se observar os seguintes pressupostos:

- I. Compreender as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II. Orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III. Dispor sobre alterações na Legislação Tributária, caso houver;

Art. 13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre:

- I. Programas do Plano Plurianual;
- II. Alterações da legislação de arrecadação, caso houver;
- III. Equilíbrio entre receita e despesa;
- IV. Limitação de empenho e estabelecer critérios e formas, quando a receitas não comportar o cumprimento das metas e de resultados primário ou nominais constantes no anexo das metas fiscais;
- V. Normas de controle de custo e avaliação dos resultados de programas financiados com recurso dos financiamentos;
- VI. Avaliação dos resultados dos programas;
- VII. Condições para transferência de entidades públicas e privadas;
- VIII. Estabelecimento de metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- IX. Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- X. Registro de memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- XI. Demonstração da evolução do patrimônio líquido;
- XII. Demonstração da origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- XIII. Avaliação da situação financeira e atuarial;
- XIV. Previsão de compensação e renúncia de receita;
- XV. Previsão de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

continuado;

- XVI. Reserva de recursos para riscos fiscais;
- XVII. Definição da forma de utilizar o montante da reserva de contingências;
- XVIII. Programa financeiro do cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º. Excluir ou remeter para a secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I. Definição de despesas irrelevantes para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro;
- II. Priorização de obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos;
- III. Autorização de custeio de competência de outros entes;
- IV. Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita;
- V. Autorização para:
 - a) Criar cargos, empregos e funções;
 - b) Concessão de vantagens;
 - c) Concessão de aumento aos servidores;
 - d) Alteração da estrutura de carreira;
 - e) Admissão de pessoal a qualquer título.

§ 2º. O rol apresentado no *caput* é meramente exemplificativo, poderá dispor a LDO sobre matéria não elencada, desde que compatível e de sua competência.

Art. 14. O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o relatório dos projetos em andamento serão encaminhados ao Poder Legislativo até 15 de agosto no primeiro ano da legislatura e até 15 de maio nos demais anos, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº186/91.

Parágrafo Único. Observar o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, a Lei de Diretrizes Orçamentária e cópia da publicação.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como de manter o processo de melhoria contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
CONTROLADORIA GERAL

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pinheiros/ES, 04 de dezembro de 2015.

ABDIAS JUNIOR DE SOUSA SANTANA

Secretário Municipal de Planejamento
Econômico e Gestão